

financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado – AGE, NOTIFICA **Antônio Freire de Araújo** para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo **no prazo de 10 dias.**

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo 478421

**ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 021/2019,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual Nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual Nº. 6.832/2006, Artigos 2º, I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º, e considerando a necessidade de efetuar fiscalizações e auditorias de caráter especial, em nome da Auditoria-Geral do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Considerando, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 40- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

Art. 2º Considerando ainda que a Secretária Adjunta de Logística Escolar – SALE da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC solicitou à esta Auditoria Geral do Estado para promover vistorias técnicas nas seguintes Escolas Estaduais na Região Metropolitana de Belém/PA financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento- BID.

Art. 3º O Auditor-Geral do Estado, designa os Servidores LUIS FERNANDO BITTENCOURT DOS SANTOS, matrícula nº51855599/3, FILIPE JOSÉ GIANINO MONTEIRO matrícula nº 59466119/1 e ANNA BEATRIZ BASSALO AFLALO matrícula 5947389/1, para no prazo de 90 dias fazer as vistorias técnicas e elaborar os respectivos relatórios pertinentes da situação da construção e reforma das escolas abaixo listadas .

Art. 4º Com base nas informações colhidas, os Servidores produzirão relatório de auditoria com resultado da investigação preliminar, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal e/ou ato de improbidade administrativa.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor-Geral do Estado

Protocolo 478422

PORTARIA AGE Nº 288/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual Nº 6.176/1998, alterados pela Lei Estadual Nº. 6.832/2006, Artigos 2º, I; 3º, § único, 4º-A, inciso X do Art. 5º, e considerando a necessidade de efetuar fiscalizações e auditorias de caráter especial, em nome da Auditoria-Geral do Estado.

Considerando que, por meio de denúncia anônima, foram remetidos à Auditoria Geral do Estado, documentos referentes às eleições para a reitoria da Universidade estadual do Pará de 2013 e 2017, que indicam a irregularidade da ocupação atual do referido cargo, bem como a apropriação indevida de dinheiro público.

Considerando documentos que remontam a uma aparente evolução patrimonial injustificada por parte do ex-secretário de fazenda NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA, uma vez que tais documentos se referem a um patrimônio no importe de R\$21.898.677,78, distribuídos em bens móveis, imóveis e semoventes conforme disposto a seguir:

Com base nos artigos 205 e seguintes da Lei nº 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância com a incumbência de, no prazo de 30 (trinta) dias, com o fito de apurar possíveis ilegalidades na sua evolução patrimonial que não condizem com sua ficha financeira e histórico funcional.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado, designa a Auditora de Finanças e Controle Verônica Maria Rodrigues Reis, para ser a presidente responsável pela investigação e como membros auxiliares o Auditor de Finanças e Controle/Assessor Superior I Marcelo Dias Paredes e a Auditora de Finanças e Controle/Gerente Luiz Alves de Azevedo, com objetivo de sindicância,

utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas nos sistemas corporativos e junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º Com base nas informações colhidas, os Servidores produzirão relatório, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal e/ou ato de improbidade administrativa.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor-Geral do Estado

Portaria AGE Nº 289/2019 - GAB de 25 de setembro de 2019.

Considerando a competência desta Auditoria Geral do Estado, que é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei Estadual 6.176 de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, que aduz em seu artigo 6º – Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual.

Considerando, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 40- A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2008, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado.

Considerando ainda o Art. 205 e Art. 206 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que tratam da Comissão de Sindicância/Processo Disciplinar.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** instaurar COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO a qual terá como finalidade investigar desvios funcionais e será formada pelos servidores Luiz Alves de Azevedo, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº 8002568/1; Marcelo Dias Paredes, Auditor de Finanças e Controle, matrícula nº 5759765/2; Veronica Maria Rodrigues Reis, Auditora de Finanças e Controle, matrícula nº 57191342/1; Ivaldo Baia Rodrigues da Silva Junior, Gerente, matrícula nº 5945932-1; e Aline di Paula Vianna Lafayette da Silva Assessora Superior I, matrícula nº 5950203/1.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Auditor Geral do Estado

Protocolo 478423

FUNDAÇÃO PROPАЗ

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 213 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROPАЗ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 33.798, de 06 de fevereiro de 2019, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 86 da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM -PA sob o nº 003304.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com Art. 88 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, em combinação com a EC nº 44 que altera o inciso XII do Art. 31 da Constituição do Estado do Pará, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a servidora CAROLLINE RIKER PINTO, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Social/ Psicologia, identidade funcional nº 593663/1, lotada neste Órgão, POLO DE SANTARÉM, no período de 03/06/2019 a 29/11/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA

Presidente da Fundação PROPАЗ

Protocolo: 478374

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 212 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PROPАЗ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33811, de 22 de Fevereiro de 2019, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Suprimentos de Fundos a servidora SUZANA MARIA FARIAS NUNES, Identidade Funcional nº5949018, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Projetos, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo , destinado para as Ações de Cidadania no Município de Igarapé-Miri, que será realizado no dia 28 de setembro de 2019.